



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.799 - SP (2015/0203347-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : NADIR GONCALVES DE AQUINO - SP116353
ANA PAULA CORRÊA MINHOTO E OUTRO(S) - SP177277
AGRAVADO : HAMILTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E OUTRO(S) - SP078244

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE EXAMES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ: "Não comprovada a má-fé do segurado quando da contratação do seguro saúde e, ainda, não exigida, pela seguradora, a realização de exames médicos, não pode a cobertura securitária ser recusada com base na alegação da existência de doença pré-existente" (AgRg no AREsp 177.250/MT, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 30/10/2012).
2. No caso dos autos, a seguradora assumiu o risco do negócio ao não exigir atestado de saúde ou submeter o segurado a exames quando da assinatura do contrato, razão pela qual não pode se eximir de pagar a indenização devida aos dependentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.799 - SP (2015/0203347-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : NADIR GONCALVES DE AQUINO - SP116353
ANA PAULA CORRÊA MINHOTO E OUTRO(S) - SP177277
AGRAVADO : HAMILTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E OUTRO(S) - SP078244

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão desta Relatoria que deu provimento ao recurso especial para reconhecer o direito do ora agravado em receber a indenização referente a seguro de vida sob o fundamento de que, se a seguradora, em contrato típico de adesão, aceita a proposta e celebra com o proponente contrato de seguro sem lhe exigir atestado de saúde ou submetê-lo a exames, a fim de verificar sua real condição física, deve suportar o risco do negócio, notadamente quando fica comprovado que o segurado não agiu de má-fé.

Nesta feita, a agravante sustenta, em síntese, que a análise do recurso especial esbarra no óbice da Súmula 7 desta Corte no sentido de que, para o deferimento da indenização securitária quando omitida doença no momento da contratação, a jurisprudência exige dois requisitos, a realização de exames médicos prévios exigidos pela seguradora ou a comprovação de má-fé do segurado, e, no caso, o Tribunal *a quo* indeferiu o pedido com base no contexto fático probatório dos autos entendendo que ficou caracterizada a má-fé.

A parte ora agravada apresentou impugnação às fls. 726/727.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.799 - SP (2015/0203347-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : NADIR GONCALVES DE AQUINO - SP116353
ANA PAULA CORRÊA MINHOTO E OUTRO(S) - SP177277
AGRAVADO : HAMILTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E OUTRO(S) - SP078244

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, não merece êxito a insurgência.

Conforme afirmado na decisão ora impugnada, o entendimento pacificado nesta Corte Superior é no sentido de que a seguradora não se desobriga do dever de indenizar, mesmo que o sinistro seja proveniente de doença preexistente ao tempo da celebração do contrato, quando não promove o exame médico prévio.

Com efeito, se a seguradora, em contrato típico de adesão, aceita a proposta e celebra com o proponente contrato de seguro sem lhe exigir atestado de saúde ou submetê-lo a exames, a fim de verificar sua real condição física, deve suportar o risco do negócio, notadamente quando fica comprovado que o segurado não agiu de má-fé.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes julgados:

"AGRAVO INTERNO. SEGURO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VIDA. CONTRATAÇÃO. EXAMES CLÍNICOS PRÉVIOS. AUSÊNCIA. ALEGAÇÃO. MOLÉSTIA PREEXISTENTE. DESCABIMENTO. AFERIÇÃO. MÁ-FÉ. SEGURADO. SÚMULA 7/STJ.

I - 'O pedido de pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.' (Súmula 229/STJ)

II - Consoante entendimento pacífico, se a seguradora não exigiu exames médicos previamente à contratação, não pode eximir-se do pagamento da indenização sob a alegativa de que houve omissão de informações pelo segurado.

(...)"

(AgRg no REsp 612.836/MG, Relator o Ministro PAULO FURTADO - Desembargador convocado do TJ/BA -, DJe de 11/11/2009)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DOENÇA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE EXAMES. OMISSÃO DO SEGURADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE.

I - Consoante entendimento desta Corte, a seguradora que não exigiu exames médicos previamente à contratação não pode eximir-se do pagamento da indenização, sob a alegação de que houve omissão de informações pelo segurado.

(...)"

(AgRg no Ag 1.062.383/RS, Relator o Ministro SIDNEI BENETI, DJe de 15/10/2008)

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VIDA - ÓBITO - NÃO PAGAMENTO DO SEGURO PELA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE EXAME CLÍNICO PRÉVIO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONFIGURAÇÃO - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 07/STJ - JUROS MORATÓRIOS - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - DANOS MORAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO MOMENTO DA FIXAÇÃO DO SEU QUANTUM - EXCESSIVIDADE DA CONDENAÇÃO - REDUÇÃO - NECESSIDADE. (...)

2 - A teor do entendimento desta Corte, a seguradora não pode esquivar-se do dever de indenizar alegando que o segurado omitiu informações sobre seu estado de saúde quando não lhe foi exigido exames clínicos prévios, como ocorre in casu. Precedentes."

(REsp 811.617/AL, Relator o Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/03/2007)

Tem-se, pois, que a ora agravante não deduz argumentação capaz de modificar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0203347-7 **AgInt nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.594.799 / SP

Números Origem: 02035509820098260100 2035509820098260100

PAUTA: 06/04/2017

JULGADO: 06/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HAMILTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E OUTRO(S) - SP078244
RECORRIDO : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : NADIR GONCALVES DE AQUINO - SP116353
ANA PAULA CORRÊA MINHOTO E OUTRO(S) - SP177277

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : NADIR GONCALVES DE AQUINO - SP116353
ANA PAULA CORRÊA MINHOTO E OUTRO(S) - SP177277
AGRAVADO : HAMILTON GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E OUTRO(S) - SP078244

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.